

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

DATA: 17/10/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 81/2025

APROVADO EM 08/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao credenciamento da referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 1381/2022, de 29/03/2022, renovou o seu credenciamento para oferta da Educação Básica, pelo período de 25/06/2022 a 31/12/2028, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino referida, em 21/08/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 14/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o **reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 31/12/2028, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da educação básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino citada, às fls. 3 e 4, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

Justificamos a implantação dos cursos: ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E DO ENSINO MÉDIO, A DISTÂNCIA, NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA no Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, pela utilização de estratégias educativas que possibilite a inclusão dos estudantes que possuem ritmos diferenciados, e a adoção de uma proposta mais flexível que atenda ao desenvolvimento de competências e habilidades descritas para as quatro áreas do conhecimento.

[...]

[...] a implementação da oferta EaD para a EJA se justifica pela utilização de estratégias educativas que possibilitem a inclusão dos estudantes que possuem ritmos diferenciados, e a adoção de uma proposta mais flexível que atenda à proposta de desenvolvimento de competências e habilidades descritas para as quatro áreas do conhecimento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado complementar, dos quais destacamos as seguintes informações:

[...]

Biblioteca: Há um espaço exclusivo para a biblioteca com área de 35,14 m², sendo arejado, ventilado e possui claridade/luminosidade suficiente. Não há um profissional para atendimento exclusivo deste ambiente é agendado um dia da semana para troca dos livros. Um agente educacional II se desloca até o local, nos dias agendados e realiza os procedimentos de recebimento, troca e armazenamento dos livros. Neste dia também é realizado o projeto de leitura pelo professor da disciplina, que acompanha os alunos até o local.

[...]

Laboratório de ciências/química, física e biologia: Não há um espaço exclusivo para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. As aulas práticas dos estudantes do ensino regular são realizadas em sala de aula ou na biblioteca de acordo com o conteúdo e necessidade. Para a realização das aulas práticas, há disponibilidade dos seguintes materiais: (grifo nosso)

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, encaminhamos o **TERMO DE PARCERIA** (folhas 436 a 437 – Movimentação 53) celebrado entre o Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio e a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon. O termo de parceria, emitido em 28 de outubro de 2024, tem um prazo de duração de dois (02) anos, devendo ocorrer sua renovação de forma expressa, sendo vedado a prorrogação automática ou por tempo indeterminado.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

[...]

Laboratório de informática: Há Laboratório de Informática, sendo o ambiente com 40,92m², arejado, bem iluminado, climatizado com ar-condicionado, mobiliado de acordo. Há 26 computadores de mesa funcionando para atender a demanda da instituição. Possui um laboratório de informática móvel com 20 notebooks e 20 tablets funcionando para atender a demanda da instituição. O acesso à internet é bom.

[...]

ESTRUTURA FÍSICA/Área livre e Espaço para Recreação: A entrada da instituição contém calçamento tanto na lateral da avenida como em frente à escola que dá acesso ao portão principal. A entrada é ampla com um portão, com acessibilidade a portadores de necessidades físicas especiais. Conta com área livre de 1458,75 m² gramada, arborizada e espaço para recreação. O colégio dispõe de quadra coberta, encontra em bom estado de conservação, tendo sido pintada recentemente.

Acessibilidade: O acesso para pessoas com dificuldades de locomoção é feito pela entrada principal com uma rampa, o piso do estabelecimento é todo tátil e sem elevações o que facilita o acesso dos alunos com dificuldade de locomoção as salas de aula. Conta com sanitários, adaptados com barras nas laterais, para uso de portadores de necessidades físicas especiais. O acesso aos demais ambientes da instituição de ensino atendem minimamente as normas/legislação vigente.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância

NRE: 27 Toledo		MUNICÍPIO: 1470 Marechal Cândido Rondon							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Paulo Freire – EFM									
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 2441 – Bairro Alvorada									
TELEFONE: (45) 3254-4073									
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II				TURNO: Noturno			C.H. 1.600/1.610* Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2		FORMA: Semestral/Simultânea							
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4		
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-	
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-	
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33	
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-	
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-	
História	-	-	-	-	17	83	17	83	
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-	
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83	
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116	
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315		
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85		
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*		
TOTAL	1.600/1610* Horas								

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 27 Toledo		MUNICÍPIO: 1470 Marechal Cândido Rondon					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Paulo Freire – EFM							
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 2441 – Bairro Alvorada							
TELEFONE: (45) 3254-4073							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional							
NRE: 27 Toledo				MUNICÍPIO: 1470 Marechal Cândido Rondon			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Paulo Freire – EFM							
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 2441 – Bairro Alvorada							
TELEFONE: (45) 3254-4073							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

Às fls. 393 e 394, Mov. 28, consta o Laudo Técnico da Perita em Ead, Especialista em Docência e Tutoria no Ensino a Distância, do qual destacamos a seguinte informação:

Eu, Lurdes Pauluk Giaretta, RG 5.051.015-8, especialista em Docência e Tutoria no Ensino à Distância, realizei a verificação in loco para Credenciamento do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD, no município de Santa Helena, NRE/TOLEDO. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

[...]

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio está apto, sendo, portanto, favorável a concessão do CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E DO ENSINO MÉDIO, A DISTÂNCIA, NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

O protocolado foi convertido em Diligência à instituição de ensino citada para providências quanto a informações divergentes sobre os Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ausência da lista do quadro de professores/tutores em EAD, com 180 horas para os cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, com curso em EaD, de 180 horas, para os componentes curriculares indicados. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com o quadro de docentes para os componentes curriculares dos referidos cursos com a comprovação dos certificados das habilitações dos docentes e com os cursos de em EaD, de 180 horas. Dessa forma, comprova que os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados com curso em EaD, de 180 horas.

Quanto as informações divergentes sobre o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia a instituição de ensino apresenta às fls. 436 e 437, Mov. 53 um Termo de Parceria para o uso do laboratório da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon. A Seed informa ainda que a instituição consta no Termo e Cronograma entre SEED/PR e CEE/PR para o ano de 2026. Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

A Licença Sanitária está vigente até 28/11/2025 e o Certificado de Conformidade até 27/11/2025.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Paulo Freire – EFM	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	N.º 1381/2022 de 29/03/2022, de 25/06/2022 a 31/12/2028.	Aditamento do credenciamento, do início do ano letivo de 2025 até 31/12/2028.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: 02 anos, a partir do Ato de Autorização.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: a partir do Ato de Autorização até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o seu adequado funcionamento e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

PROTOCOLO N.º 21.188.941-1

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR